



CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

LEI MUNICIPAL Nº 1.717, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

AVENIDA 1º DE MAIO Nº1515B - SÃO BENEDITO

CODÓ-MARANHÃO, CEP: 65.400.000

EMAIL: [cmdcacodo@hotmail.com](mailto:cmdcacodo@hotmail.com)



**Casa dos Conselhos**  
Espaço de interação e participação  
entre Governo e Comunidade!

**EDITAL Nº 01/2023**

**ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CODÓ - MA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Codó, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.717, de 11 de dezembro de 2014, convoca a eleição de entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos com atuação no campo de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, para compor o CMDCA gestão 2023 – 2025, na forma do presente edital.

**I- DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

1. 1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA regido pela LEI MUNICIPAL Nº1.717,DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014,é um órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações,em todos os níveis, de implementação desta política.
1. 2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Codó,é composto por 12(doze) membros tendo como representação 06(Seis) Poder Público e (06) Sociedade Civil organizada com seus respectivos suplentes.
1. 3 Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 02 (dois) e com a atuação no âmbito territorial correspondente;
1. 4 O mandato de Conselheiro e seu respectivo suplente do CMCD, será de 02(dois) anos.
1. 5 A função de conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a qualquer serviço, quando determinadas pelo comparecimento nas plenárias do CMDCA ou pela diligências autorizadas por este.
1. 6 Os conselheiros que faltarem injustificadamente a 03(três) plenárias consecutivas ou em 05(cinco) alternadas, serão afastados bem como a entidade a que representa, assumido o representante da entidade suplente. As justificativas serão determinadas no Regimento Interno do CMDCA;

1. 7 A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

## **II- DAS ORGANIZAÇÕES QUE PODERÃO PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOR O CMDCA.**

2. 1 Poderão participar do processo eleitoral, as entidades juridicamente constituídas, sem fins lucrativos e em regular funcionamento, que estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Codó. As entidades que não estão escritas no CMDCA podem se inscrever de acordo com o cronograma do Edital.
2. 2 As entidades poderão participar na condição de CANDIDATAS ou ELEITORAS.
2. 3 As entidades candidatas automaticamente serão habilitadas também.

## **III - DAS ORGANIZAÇÕES QUE OPTAREM APENAS PELA CONDIÇÃO DE ELEITORAS.**

3. 1 As entidades que optarem pela condição de eleitoras não precisam encaminhar documentos prévio para habilitação, podem apresentar no dia 09 de março de 2023, no momento do credenciamento, antes da instalação da Assembleia de Eleição.

## **IV - DAS ORGANIZAÇÕES CANDIDATAS.**

4. 1 As organizações da Sociedade Civil interessadas a concorrer a uma das vagas na condição de candidatas deverão encaminhar para a Comissão de organização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os seguintes documentos;
  - a) Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - b) Estatuto Social registrado em cartório;
  - c) Ata de fundação da organização registrada em cartório;
  - d) Ata da eleição da atual diretoria registrada no cartório;
  - e) Plano de atividades da entidade;
  - f) Indicação, assinada pelo representante legal da entidade;
  - g) Cópia documentos de identificação da pessoa indicada.
5. 2 Os documentos deverão ser protocolados diretamente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em envelope contendo no lado exterior a identificação da entidade e o seu seguimento de representação.
5. 3 A Comissão de organização registrará no ato do protocolo o recebimento das documentações.

## **V - DO PROCESSO ELEITORAL.**

6. 1 As entidades da Sociedade Civil organizada participarão da Assembleia de Eleição a ser realizada no dia 09 de março de 2023, das 08h30 às 11h30, na sede da Casa dos Conselhos situado na Avenida Primeiro de Maio, Bairro São Benedito nº1515B próximo a Guarda Municipal de Codó –Ma.

6. 2 As entidades habilitadas deverão se fazer presentes à Assembleia de Eleição por meio do seu representante ou por pessoa expressamente designada.

6. 3 Serão eleitas às entidades que obtiverem o maior número de votos, as demais ficarão como suplentes.

6. 4 Em casos de empate, será considerada eleita a entidade com maior tempo de funcionamento, e em caso de empate de um novo empate, a com atuação em Conselho de direitos da criança e do adolescente.

#### **VI – DA NOMEAÇÃO.**

7. 1 As (os) Conselheiros (os) titulares e suplentes, indicados (as) pelas entidades eleitas, serão nomeadas (os) pelo Prefeito Municipal ou representante, devendo ser empossados (os) até dia 17 de março de 2023.

#### **VII– DO CRONOGRAMA.**

14 a 28 de fevereiro de 2023 de 08h00 às 14h00 - Inscrições das entidades da Sociedade Civil

01 de março de 2023 - Publicação das entidades aptas para participar do processo de escolha de acordo com os documentos solicitados.

09 de março de 2023 - Eleição da Sociedade Civil e Mesa Diretora

17 de março de 2023 - Posse da Mesa Diretora e Conselheiros do CMDCA.

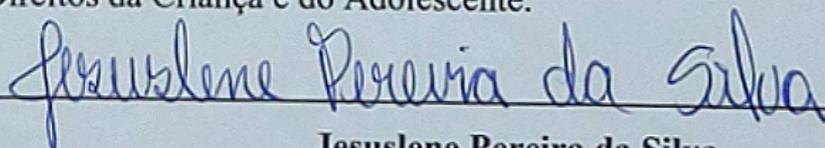
#### **VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

8. 1 O Ministério Público e a Procuradoria Geral do Município serão comunicados da publicação do presente Edital e poderá acompanhar e fiscalizar o processo de eleição das entidades da sociedade civil organizada.

8. 2 As entidades da sociedade civil que possuem assento no CMDCA na atual gestão poderá concorrer à reeleição, independentemente do tempo de mandato, desde que atendam e cumpram, integralmente, as exigências e orientações relativas ao processo eleitoral regulado pelo presente Edital.

8. 3 Para eventuais dúvidas sobre o processo eleitoral ,a entidade e demais interessados, podem comparecer no CMDCA ou utilizar o e-mail institucional : [cmdcacodo@hotmail.com](mailto:cmdcacodo@hotmail.com).

9. 4 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e havendo necessidade será deliberado em plenária do Conselho Municipal ds Direitos da Criança e do Adolescente.



**Jesuslene Pereira da Silva**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente